



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 1/2021-001-CMI

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Itupiranga

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis. LOCAL DA REUNIÃO: AV. 14 DE JULHO, Nº 61, CENTRO, ITUPIRANGA-PA

FONE PARA CONTATO: (94) 3333-1215

1

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - **LOCAL: AVENIDA 14 DE JULHO, Nº 61, BAIRRO CENTRO, ITUPIRANGA-PA.**

1.2 - **DATA: 19 de MAIO de 2021. HORÁRIO: 09:00 HRS.**

1.3 - **TELEFONE PARA CONTATO: (94) 3333-1215**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, faça referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 30 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUPIRANGA.**

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte

**Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1215
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com**



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Câmara Municipal, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2. deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

5.1.1 - As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:

5.1.1.1 - Habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Cédula de identidade do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica;

3

5.1.1.2 - Qualificação econômica financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidões Negativas de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio da empresa e da sede da licitante, na forma da lei;
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa de débitos de tributos estaduais (tributária e não tributária);
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débitos de tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante, e ainda com o Município de ITUPIRANGA/PA.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

4

5.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas, deverão apresentar:

- Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a CPL da Câmara Municipal de ITUPIRANGA;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio da empresa e da sede da licitante, na forma da lei;
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa de débitos de tributos estaduais (tributária e não tributária);
- Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débitos de tributos municipais, do domicílio ou sede do licitante, e ainda com o Município de ITUPIRANGA/PA.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

5.1.3 - As pessoas físicas não cadastradas deverão apresentar:

- Cópia de documento de identidade válido;
- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Comprovante de residência;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



- Cópia do registro na entidade de classe do profissional;
- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4 - As pessoas físicas cadastradas deverão apresentar:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao Município de ITUPIRANGA.

5.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2021-001-CMI
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2021-001-CMI
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- Razão Social, C.N.P.J./C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



d) Data e assinatura do representante legal;

e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, a Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.6 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.8 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.10 - A Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.11 - A Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, a Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos. 7.14 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

7.16 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.18 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) materiais proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado conforme em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, à vista de nota fiscal / fatura e /ou recibo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo setor competente.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA na dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0201.010310001.2.001- Manutenção do Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil a Presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, com a indicação do processo licitatório nº 1/2021- 001-CMI em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para a Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, nº 1/2021- 001-CMI, os interessados poderão comunicar se diretamente com a Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelo fone (94) 3333-1215, de segunda à sexta feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

ITUPIRANGA - PA, 11 de Maio de 2021.

MARIA APARECIDA COSME MARACAÍPE
Comissão de Licitação
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



ANEXO I

CONVITE Nº 1/2021-001-CMVX

9

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO - 30 MEGAS Especificação: Fornecimento de link de internet dedicado de 30 megas, via fibra óptica para conexão com a rede mundial de computadores, com suporte técnico 24 hrs.	12	Unidade	5.433,333	65.200,00

Valor Global: R\$ 65.200,00

Período: 12 (Doze) unidade/ meses

Prazo para início: imediato após assinatura do contrato.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1 - Link para acesso a internet –velocidade mínima de 30 Mbps (Trinta Megabits por segundo);

– O serviço solicitado será prestado mediante a implantação do link, assim como o fornecimento dos equipamentos e suporte técnico, no setor de informática da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA;

– A LICITANTE deverá fornecer um link com taxa de transmissão de pelo menos 30 Mbps (trinta Megabits por segundo) full duplex, ou seja, taxa de tráfego de entrada e saída de dados simultaneamente em 30 Mbps (trinta Megabits por segundo);

– A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

– Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres, por cabos ópticos;

– Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite ou rádio;

– A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface, não sendo permitida a utilização de agregação de links as portas do roteador;

– As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA até a conexão com a infraestrutura de comunicação da LICITANTE, obedecendo às recomendações ditadas pela EIA/TIA, pela ABNT e demais normas, quando couberem;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



- A LICITANTE será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive roteador, assumindo todos os custos dessa instalação;
- O roteador deverá ser instalado no Setor de Informática na CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, localizado na Avenida 14 de Juho, Nº 61, Bairro Centro, ITUPIRANGA-PA.
- As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo;
- O backbone oferecido pela LICITANTE deverá possuir operação, canais dedicados e exclusivos interligados diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous System) nacionais e a pelo menos 01 (um) sistema autônomo (AS- Autonomous Systems) internacional, sendo que cada interligação deverá ter no mínimo velocidade de 1Gbps (um Gigabit por segundo);
- O link devere possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar a origem;
- O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:
 - Paradas programadas pela LICITANTE e aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA. Neste caso, a autorização deve ser so LICITANTE pela LICITANTE com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
 - Paradas internas sob responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL D ITUPIRANGA/PA (sem responsabilidade da LICITANTE);
 - A LICITANTE deverá disponibilizar portal de acompanhamento dos serviços contendo informações sobre o serviço contratado e canal telefônico 0800 para abertura de chamados e acompanhamento técnico;
 - Entende-se como portal de acompanhamento dos serviços, qualquer ferramenta de gerencia acessível através de internet por intermédio de um navegador WEB, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;
 - O portal de acompanhamento deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela PREFEITURAMUNICIPAL DE ITUPIRANGA;
 - A LICITANTE deverá fornecer pelo menos 01 (um) usuário/senha para acesso ao portal de acompanhamento dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



- O Portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho;
- Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo registros das ocorrências do referido período;
- A LICITANTE deverá divulgar, no portal de acompanhamento dos serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade do link, conforme detalhamento deste edital. A medição deverá ser feita a cada 10 (dez) minutos.
- O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno as condições plenas de funcionamento;
- O serviço de comunicação deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- Deverão ser alocados pelo menos 06 (seis) endereços de IP válidos e contíguos para utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA e disponibilizado um servidor DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA que responde pelo domínio <https://itupiranga.pa.leg.br/>;
- Deverá hospedar as zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 10 (dez) zonas. Nesse caso, a configuração de zonas deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas corridas e contadas a partir da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA;
- Deverá, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como "forwarder" dos servidores recursivos do Governo do Estado. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da LICITANTE serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da LICITANTE;
- Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:
- Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a Internet;
- Deve permitir a instalação em rack. Devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC;
- O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados, serviço este à custa da LICITANTE;
- Devem ser criados pelo menos 2 (dois) usuários em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

troubleshooting. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;

- Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviço especificados. Devem ser suportadas, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;

- O roteador deverá operar com a taxa máxima de utilização de CPU e Memória em 70% (setenta por cento). As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período superior a 10 (dez) minutos ou quando ocorrerem mais de 10 (dez) vezes ao longo de um único dia. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas neste item implicará na sua substituição por outro de maior capacidade.

SUPORTE TÉCNICO

- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

- O suporte técnico deverá ser prestado na CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, no prédio provisório, localizado na rua Avenida 14 de Julho, Nº 61, Bairro Centro, ITUPIRANGA/PA, ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

- O suporte técnico deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou a execução de qualquer tipo de serviço necessário a garantir o cumprimento do serviço;

5.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

- Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltado para a abertura dos chamados técnicos;

- O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

- Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços; Prazo de solução definitiva: 04 (quatro) horas.

- Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falhas simultâneas ou não no uso do serviço, estando ainda disponível, porém apresentando problemas. Prazo de Solução definitiva: 06 (seis) horas.

- Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo de solução definitiva: 05 (cinco) dias úteis;

- Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA;

- Depois de concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE. Neste caso, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

- No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido à CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA em perfeito estado de funcionamento;

- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo;

- A substituição definitiva será admitida com anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado em relação àquele que está sendo substituído.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



ANEXO II - modelo "a"

CONVITE Nº 1/2021-001-CMI
DECLARAÇÃO

14

Declaramos que a empresa _____, com sede na rua, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no _____ Cadastro _____ Geral de Contribuintes _____ do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº _____/_____-_____ recebemos o edital e seus anexos, e que concordamos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições do Instrumento Convocatório n.º 1/2021-001-CMI.

Local e data

(nome, cargo e assinatura do representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



ANEXO II – modelo “b”

CONVITE 1/2021-001-CMI

15

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº/_-_, em atendimento ao previsto na Condição 5, Subitem 5.1.1.3, do Instrumento Convocatório n.º 1/2021-001-CMI, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

(nome, cargo e assinatura do representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

16

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 22.936.215/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELTON SOUSA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 30 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUPIRANGA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-001-CMI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-001-CMI e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 1/2021-001-CMI.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser soLICITANTE a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0201.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, _____ / ____ / _____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____